



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA JURISDICIONAL DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA
(VERSÃO RETIFICADA E REPUBLICADA)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 21 de fevereiro de 2025, às 9h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTO EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600721-75.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL IMPETRADO CONTRA ATO DO JUÍZO ELEITORAL EM QUE TRAMITA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE POR SUPOSTA FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

AGRAVANTE: EDUARDO BEZERRA ANDRADE

ADVOGADO: GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA – OAB/MA 25.733

ADVOGADA: LUIZA CORREIA CRUZ – OAB/MA 24.439

ADVOGADO: ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JÚNIOR – OAB/MA 9.885

ADVOGADO: LUIS PAULO CORREIA CRUZ – OAB/MA 12.193

AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do agravo.

Em decisão monocrática de 13/12/2024, o Juiz relator indeferiu a petição inicial do mandado de segurança impetrado em face de ato da Juíza Eleitoral da 1ª Zona na AIJE nº 0600188-16.2024.6.10.0001, que indeferiu o pedido de reconsideração feito pelo Impetrante, com vistas à produção antecipada de provas (especialmente a quebra dos sigilos bancário e fiscal de um dos Requeridos) e suspensão da diplomação dos vereadores eleitos pelo Podemos.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		

Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600238-27.2024.6.10.0006 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DO SÓTER – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CLEITON AVELINO EVANGELISTA

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou seu impedimento para atuar no feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Cleiton Avelino Evangelista, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inc. III, da Lei 9.504/1997, devendo o candidato responder solidariamente pela devolução ao Tesouro Nacional do valor recebido irregularmente, na medida dos recursos que houver utilizado, nos termos do § 9º do art. 17 da Res TSE nº 23.607/2019, tendo como parâmetros os valores das notas fiscais juntadas nestes autos.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira	<i>Declarou-se impedido</i>	
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600260-85.2024.6.10.0006 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SENADOR ALEXANDRE COSTA – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: IRIVAN BEZERRA REGES

ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA LIMA – OAB/MA 16.231

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Processo retirado da pauta virtual de 17 a 24/02/2025 pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para aprovar as contas do recorrente.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9.504/1997.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 18/02/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.